



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.288, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

"AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO, À CASA DE RESTITUIÇÃO SHALON CARES, O IMÓVEL SITUADO ENTRE A PARTE ALTA E A PARTE BAIXA DO LOTEAMENTO WASHINGTON DA ROCHA SILVA, NO Povoado COITÉ, ZONA URBANA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de comodato com a Casa de Restituição SHALON - CARES, uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de cunho assistencial, psicossocial e ressocialização, inscrita no CNPJ sob o nº 09.493.986/0001-53 e reconhecida de utilidade pública municipal, nos termos da Lei 1.267, de 02 de junho de 2009, tendo por objeto o imóvel situado entre a Parte Alta e a Parte Baixa do Loteamento Washington da Rocha Silva, no Povoado Coité, Zona Urbana, neste município de São Miguel dos Campos -AL, com as seguintes limitações e confrontantes: **FRENTE**: Medindo **84,50 metros** e limitando-se com a rua projetada do Loteamento Washington da Rocha Silva (Parte Baixa); **LADO DIREITO**: Medindo 607,00 metros e limitando-se com o COITÉ 13 de propriedade da Sra Maria Júlia; **LADO ESQUERDO**: Medindo 606,00 metros e limitado-se com o COITÉ 11 de propriedade da Sra. Cordélia Rocha de Oliveira; e **FUNDOS**: Medindo 93,50 metros e limitando-se com o Loteamento Washington da Rocha Silva (Parte Alta), com área total de 53.939,00 m².

Art. 2º - A comodatária utilizará o imóvel descrito no artigo anterior exclusivamente para **atividades de cunho assistencial, psicossocial e ressocialização de pessoas dependentes de entorpecentes e drogas afins, sem distinção de raça, religião, cor ou credo político, voltadas para os sexos masculinos e femininos, no município de São Miguel dos Campos.**

Art. 3º - O comodato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento particular de contrato de comodato, podendo ser renovado mediante notificação prévia e inequívoca, a ser remetida ao primeiro contratante até 60 (sessenta) dias antes do término deste contrato.

Parágrafo Único – A renovação do referido contrato de comodato, obrigatoriamente passará pela apreciação do Poder Legislativo.

Art. 4º - É defeso à Instituição SHALON CARES alterar a destinação do imóvel em referência, o que implicará na automática revogação do comodato e sua imediata retomada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.288, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Art. 5º - Fica a comodatária expressamente autorizada a realizar quaisquer construções, edificações ou alterações na estrutura do imóvel objeto do presente contrato, quando forem necessárias e úteis para o regular funcionamento e finalidade do imóvel.

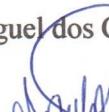
Art. 6º - Findo o prazo de comodato e não ocorrendo a sua prorrogação, a comodatária devolverá o imóvel nas condições que o recebeu, comprovando a efetiva, adequada e eficiente manutenção do prédio e das condições de funcionamento e utilização do imóvel colocado em seu domínio.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As futuras benfeitorias de edificação dentro da área no final do contrato não havendo mais interesse de ambas as partes não caberá indenizações e as obras de benfeitorias fará (*sic*) parte do patrimônio do município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 29 de dezembro de 2009.


ROSIANE SANTOS
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria Municipal de Administração, na data de 29 (vinte e nove) de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).


PAULESTINO DOS SANTOS
Secretário de Administração